



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE BLUMENAU
CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
Rua João Pessoa, 2750 – bairro Velha
CEP: 89036-256 – Blumenau - SC
automacao.blumenau.ufsc.br / automacao.bnu@contato.ufsc.br
Telefone: (48) 3721-6308

REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO – CAMPUS BLUMENAU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O presente regimento tem por objetivo regular o funcionamento dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante lotados no Departamento de Engenharias (ENG) da Universidade Federal de Santa Catarina – campus Blumenau, que atendem ao Curso de Engenharia de Controle e Automação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Artigo 2º. Os Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação do Campus de Blumenau compreendem seguintes espaços físicos:

- I. Laboratório de Controle de Processos (LABCOP);
- II. Laboratório de Projetos (LAPRO);
- III. Laboratório de Sistemas Embarcados e Robóticos (LASER);
- IV. Laboratório de Informática Industrial (LABIND);
- V. Laboratório de Circuitos e Sistemas Digitais (LABCID).

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 3º Os Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas do Curso de Engenharia de Controle e Automação e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligadas aos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º Constituem princípios dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação:

- I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;
- II. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;
- III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítica.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Artigo 5º Os Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação serão supervisionados por um ou mais professores da área, indicado pelo Departamento de Engenharias, estando subordinados ao Chefe do Departamento.

- I. A duração do mandato do(s) supervisores (es) será pelo período de um ano, podendo ser renovado;
- II. Ao(s) supervisor(es) dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação poderão ser atribuídas até 04 (quatro) horas semanais, por laboratório supervisionado, não podendo exceder de 08 (oito) horas.

Artigo 6º Compete à Supervisão dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação: planejar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Artigo 7º São atribuições dos supervisores dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação:

- I. Zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC, Regimento do *Campus* Blumenau e com o presente Regimento;
- II. Gerenciar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- III. Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- IV. Propor a contratação e a dispensa de funcionários cujas atividades estão relacionadas aos laboratórios;
- V. Propor a criação de vagas para monitoria e participar no processo de inscrição e seleção;
- VI. Gerenciar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VII. Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios, em conjunto com a Chefia do Departamento;
- VIII. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- IX. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- X. Prestar serviços à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;
- XI. Solicitar às empresas coletoras de entulho o esvaziamento do container contendo entulho produzido pelas atividades nos laboratórios;
- XII. Aplicar as normas inerentes aos laboratórios;

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Artigo 8º São usuários dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante do Curso de Engenharia de Controle e Automação:

- I. Servidores Técnicos dos Laboratórios;
- II. Supervisor(es) dos Laboratórios;
- III. Estudantes que cursem disciplinas do curso de Engenharia de Controle e Automação;
- IV. Professores que ministrem disciplinas do curso de Engenharia de Controle e Automação nas áreas de Controle, Automação, Mecânica, Elétrica e Computação;
- V. Estudantes de outros cursos da UFSC que estejam desenvolvendo pesquisas sob orientação de professores citados no inciso IV deste artigo;
- VI. Estudantes e professores de outros cursos e outras instituições de ensino, que desenvolvam projetos em conjunto com professores citados no inciso IV deste artigo, mediante aprovação do(s) Supervisor(es) do Laboratório;
- VII. Funcionários de empresas privadas que desenvolvam projetos em conjunto com professores citados no inciso IV deste artigo, mediante aprovação do(s) Supervisor(es) do Laboratório;

CAPÍTULO VII DA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º A ocupação dos laboratórios se dará, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas, atividades de pesquisa e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único - Os laboratórios poderão ser utilizados por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitados e agendados.

Artigo 10º. A instituição que desejar utilizar os laboratórios deverá oficializar o pedido à Supervisão do Laboratório com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência, indicando horário e disciplina, com o(s) nome(s) de professor (es) ou responsável (eis) pelo seu uso.

Parágrafo único. A utilização do laboratório em condições especiais não estabelecidas pelo *caput* deste artigo depende de aprovação prévia do Colegiado do Departamento de Engenharias.

Artigo 11º. A utilização do laboratório pode ser feita nos horários preestabelecidos, nos turnos da manhã, tarde e noite, de segundas a sextas-feiras, e em outros horários com aprovação prévia do(s) Supervisor(es) do Laboratório.

Artigo 12º A ocupação do laboratório por outros interessados depende da disponibilidade de horário e desde que não seja prejudicado o andamento das atividades do Curso.

Artigo 13º Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas de segurança vigentes de cada laboratório.

Artigo 14º O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Supervisão do Laboratório.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Artigo 15º. Compete ao técnico de laboratório, organizar e orientar os usuários dos Laboratórios:

- I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios;
- II. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do laboratório;
- III. Acompanhar as atividades realizadas por alunos que estejam desenvolvendo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou projetos de pesquisa e extensão;
- IV. Oferecer suporte técnico às aulas práticas, na realização dos ensaios e experimentos solicitados pelos professores, além de promover o auxílio aos professores e aos alunos na montagem e no manuseio de equipamentos e materiais;
- V. Organizar o material para as aulas práticas, conforme o formulário de reserva de aula;
- VI. Efetuar testes prévios em experiências a serem demonstradas nas aulas práticas, quando necessário;
- VII. Analisar e interpretar resultados de ensaios e testes, com a supervisão do(s) supervisor(es) do laboratório ou professor da disciplina;
- VIII. Efetuar o agendamento do laboratório para aulas práticas;
- IX. Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- X. Auxiliar no controle do uso de materiais de consumo e estoque de material;

- XI. Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios;
- XII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- XIII. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada;
- XIV. Informar ao responsável pelo laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;
- XV. Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamentos, eletroeletrônicos e instrumentos de medição;
- XVI. Diagnosticar e reparar de defeitos em placas de circuitos elétricos;
- XVII. Configurar e utilizar os equipamentos do laboratório;
- XVIII. Reparar cabos de equipamentos;
- XIX. Executar outras atividades relacionadas à manutenção dos equipamentos do laboratório;
- XX. Realizar estudos sobre sistemas e instalações elétricas, efetuando experiências, cálculos, medições e outras operações colaborando em trabalhos de pesquisa e aperfeiçoamento relativos a instalações de produção e distribuição de energia.
- XXI. Preparar estimativas detalhadas das quantidades e custos de materiais e mão-de-obra necessários, efetuando cálculos, estimativas e projeções, determinando os meios requeridos para a fabricação e montagem das instalações e equipamentos elétricos;
- XXII. Orientar as atividades dos trabalhadores de sua equipe nas diferentes fases dos trabalhos, acompanhando a execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas que assegurem a observância dos padrões técnicos estabelecidos;
- XXVI. Acompanhar a execução dos projetos de equipamentos e instalações elétricas. Colaborar na assistência técnica de equipamentos elétricos;
- XXVII. Cumprir as determinações do presente regulamento;
- XXVIII. Elaborar relatório final das atividades desenvolvida.

Parágrafo único. O técnico de laboratório não poderá, ainda que eventualmente, substituir o professor nas aulas práticas.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES E ESTUDANTES USUÁRIOS

Artigo 16º São atribuições dos professores que utilizam os laboratórios:

- I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- II. Utilizar os laboratórios mediante reserva antecipada através de formulário de reserva;
- III. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- IV. Utilizar e exigir dos usuários dos laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando necessário;
- V. Comunicar ao(s) Supervisor(es) do Laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;
- VI. Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- VII. Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;
- IX. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada.

Artigo 17º. Cabe aos estudantes que utilizam os laboratórios:

- I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino Profissionalizante;
- II. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessário;

III. Comunicar ao técnico e ao supervisor do laboratório qualquer irregularidade, anormalidade ou situação especial;

IV. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

V. Solicitar ao supervisor do laboratório a autorização para a realização de atividades práticas fora dos horários preestabelecidos, tendo a ciência junto ao seu respectivo professor da disciplina, ou orientador;

VI. Solicitar autorização, junto ao supervisor do laboratório, nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o técnico do laboratório;

VII. Respeitar as normas de segurança afixadas na entrada dos laboratórios e no Manual de Normas de Segurança do laboratório em uso;

VIII. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, deixando o local limpo para a utilização do próximo usuário;

IX. Certificar-se de que os equipamentos, ao término do seu uso, foram desligados, e quando for o caso, retirados da tomada.

CAPÍTULO X DO DESCARTE DE RESÍDUOS

Artigo 18º. O descarte dos resíduos sólidos (plásticos, papel/papelão, metais, vidros e madeiras) deve ser feito em lixeiras, separados por tipo de material, nas suas respectivas cores, seguindo a legislação ambiental vigente.

Artigo 19º. O descarte de produto químico líquido (ácidos percloro de ferro) não deve ser feito diretamente na pia. Este deve ser realizado conforme a sua natureza e destinado a frascos individuais, observada a legislação ambiental vigente.

Artigo 20º. O descarte de pilhas e baterias deve ser realizado conforme a sua natureza e armazenados em lixeiras apropriadas e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Informe-se com o técnico do laboratório e/ou o professor sobre onde se encontram os frascos destinados ao descarte de cada tipo de produto; ácidos e bases, solventes não clorados, solventes clorados e etc. Conforme a sua natureza, prepare-o para descarte, conforme orientações do técnico e/ ou professor.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Artigo 21º A todos os usuários é obrigatório o cumprimento das normas de segurança sobre o uso dos laboratórios, específico para cada laboratório e afixados nas portas de entrada de cada sala e também nos manuais de segurança específico em cada laboratório de acordo com o seu nível de risco.

Artigo 22º. Todos os usuários dos laboratórios deverão seguir as orientações abaixo:

- I. Conhecer a localização das saídas de emergência;
- II. Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndio, caixas de primeiros socorros e equipamento de proteção;
- III. Não realizar atividades sozinho no laboratório. É conveniente fazê-lo durante o período de aula ou na presença do técnico, supervisor do laboratório ou professor;
- IV. Utilizar os equipamentos de proteção individual (óculos de proteção, luvas, touca, máscara, etc.) de acordo com a orientação do professor, e/ou técnico;
- V. Não é permitido beber, comer, fumar nos laboratórios;
- VI. Todos os recipientes que contenham produtos devem estar devidamente rotulados;
- VII. Caso utilize, conhecer as propriedades físicas e a toxicidade dos produtos antes de iniciar uma experiência;
- VIII. Não deixar frascos de produtos abertos;
- IX. Cuidar da limpeza adequada dos equipamentos e da área no entorno;
- X. Acondicionar resíduos, quando houver, dos ensaios e experimentos em recipientes adequadas, conforme o orientado no capítulo X;
- XI. Finalizado o trabalho experimental, verificar se os equipamentos, luminárias e condicionadores de ar, chave geral (de equipamentos especiais) foram desligados e se o piso está isento de materiais que obstruam a circulação;
- XII. Em caso de acidente, por mais insignificante que pareça, comunicar imediatamente ao professor responsável, técnico ou supervisor(es) de laboratório.

Artigo 23º. Em caso de emergência, utilizar os telefones úteis para os tais casos, afixados em avisos nas portas das salas dos laboratórios e nos corredores:

I. Corpo de Bombeiros: 193;

II. SAMU: 192;

III. Hospital Santa Isabel: (47) 3321-1000.

Artigo 24º Na ocorrência de qualquer acidente ou incidente, avise imediatamente o(s) supervisor(es) e/ou técnico responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. A segurança no laboratório é uma responsabilidade que deve ser assumida por todos os usuários, tal como professores, técnicos e alunos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º. A responsabilidade por danos ao patrimônio dos Laboratórios é de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Artigo 26º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela supervisão do laboratório.

Parágrafo único. Os casos mais graves serão encaminhados para o Conselho da Unidade do Centro para deliberação ou providências cabíveis, de acordo com o Regimento Interno do Campus Blumenau.

Artigo 27º Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Conselho da Unidade.

(última atualização: 15/08/2018)